



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de vales-refeição aos servidores municipais e dá outras providências.

Art. 1º É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais ativos e àqueles contratados na forma do art. 192 da Lei Municipal nº 118, de 20 de agosto de 2014, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º Os vales-refeição serão fornecidos através de empresa especializada em refeições/convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º O valor do vale-refeição será de R\$ 10,00 (dez) reais e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (vinte por cento) do valor total dos vales.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, os servidores municipais detentores de cargo em comissão e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

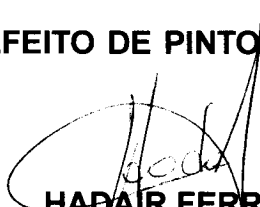


**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de 02/01/2020, data em que ficará revogada a Lei Municipal nº 42/2013.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dois dias do mês de agosto de 2019.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima mencionado, objetivando a alteração da Lei Municipal nº 42/2013.

Isso porque, necessário fixar o valor do vale-refeição por vale e não valor mensal, conforme consta na Lei Municipal objeto de revogação.

Além disso, considerando a eminente realização do concurso público, onde serão providos 64 cargos, necessária a adequação dos valores a tal título, considerando as particularidades do Município de Pinto Bandeira, bem como, estender o benefício às contratações temporárias que, eventualmente, se farão necessárias.

Demais disso, desde já cumpre referir que a Constituição Federal, no artigo 39, § 3º relaciona quais os direitos que se aplicam aos servidores públicos, sendo que, dentre eles não está inserido o vale-alimentação. Isto é, **o vale-alimentação não se trata de uma obrigação, mas, sim, de uma situação que demanda a análise de conveniência**, motivo pelo qual envia-se para apreciação o Projeto em comento.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dois dias do mês de agosto de 2019.



HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal